



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.411 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

"INSTITUI O NASF - NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA NO ÂMBITO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 598, DE 29 DE MARÇO DE 2011, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CRIA OS CARGOS QUE MENCIONA, FIXA DIRETRIZES, VAGAS, ESTABELECE ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei institui o NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família, em conformidade com os ditames contidos na Portaria nº 598, de 29 de março de 2011, do Ministério da Saúde, atendendo aos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e na Lei Orgânica do Município de Jesuânia, observado o disposto nas Portarias do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Para a execução das ações perseguidas com a implantação do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família, serão efetuadas contratações dos profissionais de que trata esta Lei, mediante anterior aprovação em concurso público de provas e títulos, por ato a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 1º Fica permitida a contratação emergencial, através de Processo Seletivo Simplificado, dos profissionais de que trata esta lei até a efetivação de concurso público, pelo período de 180 dias, renovável por igual período, mediante ato justificado.

§ 2º Em sendo realizado concurso público e não havendo o preenchimento integral das vagas objeto do mesmo, o saldo remanescente destas, poderá ser preenchido mediante contratação de emergência, mediante Processo Seletivo Simplificado, até a realização de novo concurso e preenchimento das vagas ora em comento, respeitado o prazo do parágrafo anterior.

Art. 3º. As contratações, bem como a continuidade dos contratos ficam condicionadas a comprovação do repasse da verba específica pelo Governo Federal, conforme Portaria nº 598, de 29 de março de 2011.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Parágrafo único. Constitui motivo justificado para rescisão de contrato com o profissional a ausência do repasse mencionado no "caput" do presente artigo.

Art. 4º. Ficam criadas no âmbito municipal, as seguintes equipes multidisciplinares, alusiva aos cargos contidos nos incisos I à IX, deste artigo, cujas vagas, atribuições, carga horária e remuneração que estão previstas no Anexo I, parte integrante desta Lei:

- I - Fisioterapeuta;
- II – Educador Físico;
- III - Nutricionista;
- IV - Psicólogo;

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

Art. 6º. Subsidiariamente aos ditames desta Lei aplicam-se aos servidores objeto dessa contratação, os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Jesuânia, bem como, as regulamentações federais editadas para tal fim, em especial, a Portaria nº 598, de 29 de março de 2011, que credencia o Município de Jesuânia no NASF, até que outra norma ou regulamento a venha substituir.

Art. 7º. Os profissionais de que trata esta Lei, poderão fazer jus à percepção de adicional de insalubridade, cujo grau de insalubridade será aferido pelo profissional médico responsável e capacitado no tempo oportuno, e poderão habilitar-se a percepção de gratificação de produtividade, na forma da lei, cujo percentual de gratificação do salário base também poderá ser aferido através de lei própria para cada caso e profissional.

Art. 8º. Constituem hipóteses de demissão dos profissionais vinculados ao NASF de que trata esta Lei:

- I - prática de falta grave, compreendendo:
 - a) ato de improbidade;
 - b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
 - c) condenação criminal, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
 - d) prática de comércio durante o horário de trabalho;
 - e) desídia no desempenho das respectivas funções;
 - f) embriaguez habitual ou em serviço;
 - g) violação de segredo a que estava obrigado em virtude do exercício das suas funções;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono do cargo;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama, praticado contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa ou de outrem;
 - 1) prática constante de jogos de azar;
 - m) a apresentação falsa de residência;
 - n) deslocamento impróprio da ambulância;
 - o) qualquer outra prevista no estatuto do servidor municipal.

I - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

III - motivadamente (art. 7º, I, da Constituição Federal, Estadual ou Municipal) em face de insuficiência de desempenho, mediante avaliação do chefe imediato e de Comissão de Avaliação designada para tal finalidade.

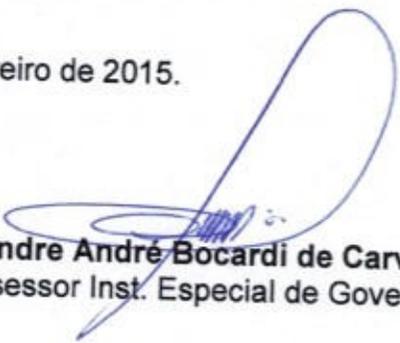
Parágrafo único. Prescindirá de instauração de inquérito administrativo próprio a avaliação individual de cada caso, com exceção do motivo previsto no Parágrafo único do artigo 3º da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 05 de janeiro de 2015.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 13 de fevereiro de 2015.


Paulo Sérgio
Prefeito Municipal


Alexandre André Bocardi de Carvalho
Assessor Inst. Especial de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DO NASF

Nº DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	Fisioterapeuta	40 HORAS SEMANAIS	1.500,00
01	Educador Físico	40 HORAS SEMANAIS	1.500,00
01	Nutricionista	40 HORAS SEMANAIS	1.500,00
01	Psicólogo	40 HORAS SEMANAIS	1.500,00